

CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DETRABALHO DATA BASE - NOVEMBRO DE 2022

Srs. Panificadores Srs Trabalhadores Srs. Contadores

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebraram Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1º de novembro de 2021 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2022 o percentual total de **7,53% (sete vírgula cinquenta e três por cento)**, em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2021

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **a)** No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.
- **b)** Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de novembro 2021, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.
- c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 1º/11/2021 até 31/10/2022.
- **d)** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

NOVEMBRO 2021	. 7,5300%
DEZEMBRO 2021	. 6,9025%
JANEIRO 2022	. 6,2750%
FEVEREIRO 2022	. 5,6475%
MARÇO 2022	. 5,0200%
ABRIL 2022	. 4,3925%
MAIO 2022	. 3,7650%
JUNHO 2022	. 3,1375%
JULHO 2022	. 2,5100%
AGOSTO 2022	. 1,8825%
SETEMBRO 2022	. 1,2550%
OUTUBRO 2022	. 0,6275%

Para os empregados admitidos após 31/10/2022, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

- **a)** Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro 2022, será de R\$ 1.791,53 (mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), ou R\$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos) por hora.
- **b)** Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2022, será de R\$ 1.934,79 (mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), ou R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo..

III – CESTA BÁSICA

- **1** Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 67,93 (sessenta e sete reais e noventa e três centavos).
- **2** Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- **3** Desconto de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.

4 - Da Assiduidade e Da Pontualidade:

- Não fará jus à Cesta Básica, o trabalhador que tiver a partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;
- Não fará jus à Cesta Básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.



- **5** Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à Cesta Básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.
- **6** A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV - DIA DOTRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 109,96 (cento e nove reais e noventa e seis centavos), para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2023, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2023.

V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

- **1 DOS VALORES**: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:
- a) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 310,42 (trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos);
- **b)** para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 446,24 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);
- **d)** para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por refeição, nas seguintes condições:

- Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;
- Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;
- As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VII – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2021/2022), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2022/2023.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE

RUI MANUEL RODRIGUES GONÇALVES

PRESIDENTE

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo

Sindicato dos Trabs. Inds. de Panificação e Conf. de São Paulo